

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:B8A76471

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 32/2019, DE 30 DE JULHO DE 2019.

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria de Administração e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º -Conceder à **Sra. Emanuella de Azevedo Palhares**, Mat. 5266, Coordenadora de Política e Ações Institucionais, Comissionada, 1/2 (meia) diária, a fim de custear despesas de transporte e alimentação, com o objetivo de participar do “Evento Regional Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a Política da Infância e Adolescência – Oficina Prática de Associação”, dia 01 de agosto de 2019, em Porta Alegre/RN.

Art. 2º - A saída está programada para 9h do dia 01 de agosto de 2019 e retorno previsto para 18h desse mesmo dia.

Art. 3º - O valor de meia diária para dentro do estado é de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), para esse cargo. Assim, esse é o valor a ser concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

LINDICLÉCIO DE MACÊDO ALVES
Secretário Municipal de Administração
Mat. 3306

Publicado por:
Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:ECD18BA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 33/2019, DE 30 DE JULHO DE 2019.

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria de Administração e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º -Conceder à **Sra. Manuela Rodrigues Silva**, Mat. 3307, Chefe de Gabinete, Comissionada, 1/2 (meia) diária, a fim de custear despesas de alimentação, com o objetivo de participar do “Evento Regional Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a Política da Infância e Adolescência – Oficina Prática de Associação”, dia 01 de agosto de 2019, em Porta Alegre/RN.

Art. 2º - A saída está programada para 9h do dia 01 de agosto de 2019 e retorno previsto para 18h desse mesmo dia.

Art. 3º - O valor de meia diária para dentro do estado é de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), para esse cargo. Assim, esse é o valor a ser concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

LINDICLÉCIO DE MACÊDO ALVES
Secretário Municipal de Administração
Mat. 3306

Publicado por:
Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:2B7FE306

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019

PROCESSO Nº. **08070002/2019** - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019. Fica HOMOLOGADA a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): **RITA DE ANDRADE VIEIRA-ME**, CNPJ: **10.719.048/0001-08**, foi vencedora do item: 17, com o valor global de R\$ 25.470,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e setenta reais); Empresa: **BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP**, CNPJ: **04.709.243/0001-54**, foi vencedora do item: 01, com o valor global de R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais); Empresa: **CELIA FRANCISCO DE CARVALHO**, CNPJ: **15.659.814/0001-00**, foi vencedora dos itens: 2 13 e 15, com o valor global de R\$ 81.198,00 (oitenta e um mil e cento e noventa e oito reais); Empresa: **SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA – ME**, CNPJ: **35.662.667/0001-34**, foi vencedora dos itens: 9, 11, 12, 14 e 16, com o valor global de R\$ 104.535,00 (cento e quatro mil e quinhentos e trinta e cinco reais); Empresa: **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI**, CNPJ: **29.312.896/0001-26**, foi vencedora dos itens: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, com o valor global de R\$ 131.045,00 (cento e trinta e um mil e quarenta e cinco reais). Valor global da Licitação R\$ 401.950,00 (quatrocentos e um mil e novecentos e cinquenta reais). Objeto: Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos Odontológicos para atende as necessidades dos PSFs, Centro de Saúde e CEO, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Apodi/RN. Conforme quantitativo do anexo I (Termo de referência).

Apodi/RN, 30 de julho de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:1034CE3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL –
REGISTRO DE PREÇO Nº. 056/2019.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que **no dia 14 de Agosto de 2019, às 14h00min**, fará licitação na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 056/2019 – Tem como objeto a **Elaboração de registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Luminárias de LED, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transportes da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. Conforme quantitativo do anexo I (Termo de referência)**. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min as 17h00min ou no home Page do site: <http://www.apodi.rn.gov.br> – transparência - licitações.

Apodi/RN, 29 de Julho de 2019.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro.

Publicado por:Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:19C26369**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****DECRETO Nº 0100/2019, DE 30 DE JULHO DE 2019.**

O Senhor **ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**, Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que as Unidades Escolares da Zona Rural a seguir listadas deixaram de fazer parte do Centro Municipal de Ensino Rural, devendo ser transformadas em Escolas Municipais;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever do Gestor Público Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, zelar pela Educação de Qualidade e bem administrar toda a estrutura organizacional;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as Unidades Escolares adiante individualizadas transformadas em Escolas Municipais, passando a ter a seguinte denominação:

Unidade Escolar XVII Francisco Alcivan Pinto, passa a ser denominada **ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ALCIVAN PINTO**;

Unidade Escolar XXXVII Raimunda Florêncio de Oliveira, passa a ser denominada **ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDA FLORÊNCIO DE OLIVEIRA**;

Unidade Escolar XLV Valdemiro Pedro Viana, passa a ser denominada **ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO PEDRO VIANA**;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 30 de julho de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal de Apodi

Publicado por:Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:B1FB0313**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE APODI/RN COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL RESOLUÇÃO Nº 08/2019 - CMDCA**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Apodi/RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 164/1990 Lei Municipal nº 1016/2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, e pelo art. 4º, da Resolução nº 118/2019, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos (às) candidatos (as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar (es), dispositivo que foi praticamente reproduzido no art. 4º, inciso “c”, da Resolução nº 118/2019, do CONSEC;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, e o art. 8, § 6º, incisos III e IX, da Resolução nº 118/2019, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 1016/2015, e as Resoluções nº 170/2014, do CONANDA, e 119/2018, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município Apodi/RN, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 118/2019, do CONSEC, em seu art. 5º, § 1º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município, e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente **no período compreendido entre 29 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.**

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados no processo de escolha unificado, **antes e durante as votações:**

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral, sendo proibido adotar número de candidatura idêntico ao de legenda de partidos políticos, usar símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (cf. art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de camisetas, bonés, adesivos em veículos, material impresso (panfleto, *folders*, *flyers*, *banners*, e assemelhados), bandeiras, rádio, televisão, *outdoors* ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a